

PROJETO DE LEI Nº. 1.745 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Altera o *caput* do art. 54 da Lei Municipal 470 de 27 de dezembro de 1995 e da outras providencias.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 54 da Lei 470 de 27 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A falta de recolhimento da arrecadação mencionada no art. 49 dentro do prazo previsto no art. 50, sujeitará o órgão empregador ao pagamento de correção monetária pelo IPCA e juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o débito, até o dia do repasse, conforme acordo de vontade entre Poder Público e o Instituto.

Parágrafo único. Em caso de parcelamentos aprovados por lei ou, oriundos de acordos entre Poder Público e o Instituto aplicar-se-á os mesmos índices de correção e percentual de juros do *caput* deste artigo, podendo sua alteração ser objeto acordado entre as partes para fins de assegurar o interesse público municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
26 de janeiro de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 26 de janeiro de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,

Eméritos Vereadores,

Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que realiza alterações na Lei Municipal 470 de 27 de dezembro de 1995, especificamente nos índices de correção e percentuais de juros de parcelas em atraso ou em caso de parcelamento de dívidas.

Justifica-se as alterações proposta:

Nos termos da Mensagem de Veto 01/2021 enviada juntamente a este projeto e, igualmente, na necessidade de alteração para enquadramento da Lei nas metas atuariais estipuladas.

Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal